

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
AG. DEFINIÇÃO
PARECERES
DIVERGENTES**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.148-B, DE 2012 **(Dos Srs. César Halum e Junji Abe)**

Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. GERALDO RESENDE); e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ASSIS DO COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E

DESENVOLVIMENTO RURAL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a criação, controle e fiscalização das farmácias veterinárias populares, regidas por esta lei.

Art. 2º Denomina-se farmácia veterinária popular o estabelecimento farmacêutico privado, de medicamentos para uso veterinário que, mediante convênio firmado com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º Lei Complementar disporá sobre a execução das ações inerentes à aquisição, estocagem e comercialização dos medicamentos, podendo para tanto firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a supervisão direta e imediata do Ministério da Saúde e da Agricultura.

Parágrafo único. Os Ministérios da Saúde e da Agricultura poderão firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos para uso veterinário e insumos, mediante ressarcimento, tão-somente, de seus custos de produção ou aquisição.

Art. 4º O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa "Farmácia Veterinária Popular do Brasil" será definido pelo Ministério da Agricultura, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 5º A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pelo Ministério da Agricultura que também disporá sobre sua fiscalização periódica.

Art. 6º A farmácia veterinária popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, expedir normas complementares à implementação do programa.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar brasileira corresponde a aproximadamente 4,3 milhões de unidades produtivas, o que corresponde a 84% do número de estabelecimentos rurais no

Brasil. Esse nicho da agricultura brasileira é responsável por cerca de 10% do Produto Interno Bruto (PIB).

A maior parte dos agricultores familiares existentes no Brasil dispõe de animais em suas pequenas propriedades visando à obtenção de produtos alimentícios (peixes, aves, suínos, gado de leite, etc.) para a venda, em pequena escala, objetivando aumentar a renda familiar ou, o que é mais comum, fornecer proteína animal para a alimentação dos membros da família.

A renda proveniente da agricultura familiar ainda é limitada, razão pela qual, muitas vezes não sobra dinheiro para aquisição de medicamentos veterinários necessários à saúde dos animais criados em suas propriedades.

Trata-se de assunto de extrema importância à agricultura nacional, uma vez que os principais focos de doenças animais podem surgir nas pequenas propriedades de agricultores familiares e depois se alastrarem para as demais áreas causando graves prejuízos para a economia do país.

A medida também visa alcançar os fins objetivados pelo Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, que é um serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, no quais os agricultores aprendem processos de gestão, beneficiamento, produção e comercialização de suas atividades; no qual muitas vezes, são orientados a utilizarem medicamentos veterinários em seus animais e não o fazem pelo alto custo.

O projeto também visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, principalmente na Região Norte do país, em que as famílias de baixa renda, que vivem em cidades, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos, que são hospedeiros de doenças causadas por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose visceral, ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e tornar-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção.

Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

O presente projeto de lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que os pequenos agricultores possam utilizá-los e resguardar seus animais de doenças e epidemias, além de incrementar a agricultura nacional.

O programa de subsídios aos medicamentos para uso veterinário se baseia no programa de sucesso, implementado pelo Governo Federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana.

O programa em questão possui uma rede própria de Farmácias Populares e parceria com farmácias da rede privada e visa disponibilizar medicamentos em municípios e regiões do território nacional.

A metodologia utilizada pelo Ministério da Saúde para implantar o Programa Farmácia Popular do Brasil poderia ser utilizada, com as adaptações necessárias, para garantir aos agricultores familiares o acesso gratuito aos medicamentos veterinários, tão necessários à saúde dos animais mantidos em suas propriedades.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância destas medidas, a fim de que seja criado o programa da Farmácia Veterinária Popular, peço aos meus nobres pares o apoio e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2012.

Deputado CÉSAR HALUM
PSD/TO

Deputado JUNJI ABE
PSD/SP

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem o objetivo de implantar a farmácia popular veterinária no País, aos moldes do programa Farmácia Popular existente na área da saúde.

A farmácia veterinária popular venderia medicamentos veterinários, no varejo, a preços subsidiados por meio de convênios com os governos federal, estadual, distrital e municipal, sob supervisão dos ministérios da saúde e da agricultura.

O projeto autoriza os ministérios da saúde e da agricultura a firmar convênios com entidades públicas e privadas, visando à instalação e implantação de novos

serviços de disponibilização de medicamentos de uso veterinário e insumos, mediante o ressarcimento apenas dos custos de produção e aquisição.

O elenco de medicamentos veterinários que serão vendidos nas farmácias veterinárias populares será definido pelo Ministério da Agricultura.

Em sua justificativa os autores apontam as 4,3 milhões de unidades produtivas da agricultura familiar (cerca de 84% do número de estabelecimentos rurais do País), que também criam animais para aumentar a renda familiar.

Entretanto, a maioria destas famílias não teria recursos suficientes para comprar os medicamentos veterinários necessários para a proteção da saúde dos animais criados em suas propriedades.

A proposta também ajudaria a prevenir e tratar de zoonoses, como a leishmaniose, que ataca animais domésticos e os transformam em reservatórios do protozoário que causa a doença. A leishmaniose é uma doença grave, que geralmente implica no sacrifício do animal e pode passar do animal para o homem e por meio do mosquito vetor.

A proposição foi distribuída à esta Comissão de Seguridade Social e Família, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as duas últimas para procederem a análise estabelecida no art. 54 do RICD.

Cabe a esta CSSF a análise do mérito e sob o ponto de vista da saúde pública.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É meritória a iniciativa dos lustres Deputados César Halun e Junji Abeque de facilitar o acesso aos medicamentos veterinários para os pequenos produtores, em especial os da agricultura familiar. Segundo os nobres autores, estes pequenos estabelecimentos rurais, que correspondem a 84% dos estabelecimentos rurais no Brasil e são responsáveis por cerca de 10% do nosso Produto Interno Bruto, também criam animais, como suínos, aves, peixes, gado de leite e assim por diante.

A proposição pretende criar o programa “Farmácia Veterinária Popular do Brasil”, inspirado no Programa Farmácia Popular do Brasil, criado no âmbito do SUS, coordenado pelo Ministério da Saúde.

Entretanto, entendemos que esta não é a melhor forma de contribuir para o acesso dos pequenos agricultores aos medicamentos veterinários necessários ao tratamento dos animais das suas criações.

É evidente que a proposição invade espaço de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, estabelecendo programa, que vai implicar em despesas, criação de

estruturas de administração, coordenação, acompanhamento e contratação de pessoal, entre outras providências necessárias para o planejamento e implantação da proposta.

As duntas comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania e de Finanças e Tributação, certamente, irão apreciar com mais propriedade este aspecto.

O projeto apresenta também outras impropriedades, como colocar o Ministério da Saúde como co-responsável pela instalação e implantação dos serviços de disponibilização de medicamentos veterinários. Sabe-se que apenas o Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural tem competência para regulamentar e tratar dos medicamentos veterinários.

Sob o ponto de vista da saúde pública tal programa poderia contribuir para o enfrentamento de zoonoses, como a leishmaniose visceral (calazar), que pode acometer seres humanos. Os animais que vivem no espaço peri-domiciliar, em especial os cães, são hospedeiros do protozoário que causa a leishmaniose. Um mosquito, conhecido como mosquito-palha, ao picar o animal doente, pode depois picar também as pessoas e transmitir a leishmaniose que, nos humanos, é muito séria. A leishmaniose em suas duas formas, visceral e tegumentar, tornou-se endêmica em quase todo o País e passou a ser um sério problema de saúde pública.

Entretanto, a leishmaniose está a demandar um programa específico, de muito maior amplitude, que englobe desde inquéritos sorológicos caninos e medidas da dispersão do vetor, até treinamento para o diagnóstico correto e a educação sanitária das populações envolvidas. E deve envolver não apenas as propriedades rurais, mas, também, domicílios urbanos. Por estes motivos, sob o foco do mérito adstrito a esta CSSF, entendemos que a proposição não apresenta uma contribuição adequada para a saúde pública brasileira. Em consequência, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.148, de 2012.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2015.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.148/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti e Alexandre Serfiotis - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Diego

Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jean Wyllys, Jéssica Sales, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Marx Beltrão , Miguel Lombardi, Misael Varela, Odorico Monteiro, Osmar Terra, Paulo Foletto, Roney Nemer, Shéridan, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Arnaldo Faria de Sá, Danilo Forte, Heitor Schuch, Jô Moraes, Mariana Carvalho, Raimundo Gomes de Matos, Ságua Moraes, Sergio Vidigal, Silas Câmara e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa destinada a criar a Farmácia Veterinária Popular, a ser estabelecida de forma semelhante à Farmácia Popular do Brasil, autorizada pela Lei n. 10.858, de 13 de abril de 2004, e instituída por meio do Decreto n. 5.090, de 20 de maio de 2004, que disponibiliza medicamentos com custo reduzido à população, sem prejuízo do abastecimento da rede pública nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pretende-se instituir uma rede de comercialização, a preços subsidiados, de determinados medicamentos veterinários, a serem definidos em relação de responsabilidade do Ministério da Agricultura, “considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos”.

A venda seria realizada em estabelecimentos privados, devidamente conveniados com a União, estados, municípios e Distrito Federal. Também traz a possibilidade de serem firmados convênios pelo Ministério da Saúde e da Agricultura com entidades públicas e privadas, que visem à implantação de novos serviços de disponibilização destes medicamentos.

A proposta prevê que a farmácia veterinária popular deve contar com a presença de um médico veterinário e, ainda, que caberá ao Poder Executivo editar a sua regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da lei.

Para justificar a iniciativa, os autores registram, em síntese, que a disponibilização de medicamentos veterinários a preços subsidiados favoreceria, em especial, a agricultura familiar. O setor, que responde por 10% do Produto Interno Bruto e corresponde a 84% do número de estabelecimentos rurais do país, enfrentaria dificuldades para comprar medicamentos necessários ao tratamento de animais, o que seria facilitado com a redução dos preços de venda de determinados fármacos.

Registram, ainda, que a medida contribuiria para o controle de zoonoses em ambiente urbano, “principalmente na região Norte do país, em que as famílias de baixa renda, que vivem em cidades, sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos”.

Foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e família; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54, do RICD); Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD).

Apreciada pela Comissão de Seguridade Social e Família e, por decisão que acompanhou o parecer do relator, rejeitada.

Encaminhada à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, conforme determina o art. 32, I, *a*, do regimento Interno da Câmara dos Deputados, analisar a presente matéria no que diz respeito a questões de “política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional”.

A iniciativa assemelha-se ao Programa Farmácia Popular do Brasil, que viabilizou o atendimento de centenas de famílias com a distribuição gratuita de alguns remédios e a redução do custo de outros em até 90% (noventa por cento).

Para que a saúde dos animais seja assegurada faz-se necessária a existência de serviços veterinários bem estruturados, o que envolve médicos veterinários capacitados e acesso às substâncias por eles prescritas.

A proposição busca baratear os custos dos medicamentos, tornando-os mais acessíveis. Não abrange apenas aqueles destinados ao tratamento, mas também os relativos à prevenção de doenças e à manutenção da higiene.

É inequívoco que, no que diz respeito à pertinência temática da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, é extremamente favorável a aprovação da presente matéria.

Em especial porque pode favorecer, sobremaneira, o desenvolvimento econômico da agricultura familiar, setor que abrange 84% dos estabelecimentos rurais do Brasil e produz aproximadamente 70% dos alimentos consumidos no país. Está associada a um modo diferenciado de vida e de produção, em que o núcleo de decisão, trabalho e capital são controlados pela família.

Tem-se que a ampliação do acesso a medicamentos veterinários, conferindo-se prevenção e tratamento adequado a diversas enfermidades, é medida adequada e favorável ao fomento da área rural, merecendo ser acatada.

Votamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei n. 4.148, de 2012.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2015.

Dep. Assis do Couto

PT/PR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.148/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Assis do Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Heuler Cruvinel e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Abel Mesquita Jr., Adilton Sachetti, André Abdon, Assis do Couto, Bohn Gass, Celso Maldaner, César Messias, Dilceu Sperafico, Elcione Barbalho, Evair de Melo, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jerônimo Goergen, Jony Marcos, Luis Carlos Heinze, Luiz

Cláudio, Luiz Nishimori, Marcelo Castro, Nelson Meurer, Odelmo Leão, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Teobaldo, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Lessa, Silas Brasileiro, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Zé Silva, Zeca do Pt, Aelton Freitas, Alberto Filho, Alfredo Kaefer, Carlos Melles, Diego Andrade, João Rodrigues, Lázaro Botelho, Márcio Marinho, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Remídio Monai e Rocha.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO